

Porto Alegre, 6 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 4.751/2023.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita análise e orientação quanto ao Projeto de Lei nº 5, de iniciativa parlamentar, cuja ementa versa: Altera a Lei Municipal no 1.207/1990 – Código de Posturas, dispondo sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.

II. De pronto, destaca-se o equívoco quanto à Lei que versa sobre o Código de Posturas, trata-se da Lei nº 1.027, de 1990.

Ainda, apesar de a Lei nº 1.027, de 1990, não indicar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Código de Posturas possui natureza de lei complementar:

Art. 46 São leis complementares que dependem da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara:

(...)

II - código de posturas;

Portanto, necessária a observação de suas particularidades.

Ademais, necessário observar que não se trata de apresentar a CIPTEA, mas, sim, o Cartão DEFIS, conforme se passa a elucidar.

Sobre o direito à prioridade de estacionamento das pessoas no espectro, elucidada-se:

O TEA passou a constar como um diagnóstico unificado na nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, a CID-11 (ICD-11 na sigla em inglês para *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems*), lançada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2022¹.

¹ <https://www.psychiatry.org/psychiatrists/practice/dsm>



Para definir a grande abrangência do autismo, usa-se o termo “espectro”, pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente, porém, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram esse diagnóstico.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana, que homenageia a ativista com mesmo nome, mãe de filho com autismo, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência, além de ampliar para as pessoas autistas todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) **são consideradas deficientes**, e, portanto, têm todos os direitos previstos em lei para o grupo. **Isso inclui o direito ao estacionamento.**

Desta forma, conclui-se que já é garantido o direito ao estacionamento prioritário às pessoas no espectro, **não sendo necessário sua regulamentação em âmbito municipal**, mas, sim a realização, por parlamentar, da fiscalização da sua aplicabilidade no município consulente.

Para utilizar essas vagas é necessário fazer o Cartão DEFIS, emitido pela autoridade de trânsito municipal do domicílio da pessoa credenciada e será válido em todo o território nacional.

No site da Prefeitura de Guaíba é possível solicitar o Credenciamento², através de formulário digital ou protocolo geral. Os requisitos são:

- Cópia do documento do veículo;
- Cópia da CNH ou documento de identidade;
- Laudo médico com CID;
- Comprovante de residência atualizado.

Não há qualquer exigência quanto à CIPTEA.

Por fim, no que se refere à identificação da pessoa com autismo, observa-se que a Lei nº 13.977, de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), dispõe:

² <https://guaiba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-estacionamento-pessoa-com-deficiencia-pcd>



Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea **será expedida pelos órgãos responsáveis** pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)**, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Assim, trata-se de política que deverá ser instalada e organizada em âmbito municipal, a ser regulamentada a partir de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

III. Diante do exposto, conclui-se que o direito ao estacionamento prioritário já é garantido às pessoas no espectro, tendo em vista serem pessoas com deficiência, bastando a emissão do cartão de estacionamento à pessoa com deficiência (DEFIS), ao Parlamentar cabe a fiscalização da lei, no âmbito de Guaíba e a garantia dos direitos às pessoas no espectro.

Assim, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nos termos formulados.

Especificamente quanto à inserção do símbolo, destaca-se:

Apenas, a colocação de cartaz/adesivo pode ser determinada, por se tratar de medida que não implica despesa ao Poder Executivo e, ainda, de custo não elevado, assim como sua fiscalização. Lembrando que, deve ser observada a necessidade de emissão do DEFIS.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL
OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

Evertton M. Paim

EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM